



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2207 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 09 DE SETEMBRO DE 2025

Parque Tecnológico do Mar inicia cursos gratuitos de tecnologia

Turma de Desenvolvimento Web começou nesta segunda-feira, 8 de setembro; demais formações terão início ao longo do mês

Começou nesta segunda-feira, 8 de setembro, mais uma etapa dos cursos gratuitos de tecnologia oferecidos no Parque Tecnológico do Mar. A primeira turma a iniciar as atividades foi a de Desenvolvimento Web, voltada para jovens a partir de 16 anos, com aulas semanais às segundas-feiras, em Jacuecanga. As aulas são uma iniciativa da Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Com conteúdo prático, ministrado por profissionais especializados, o curso incentiva os participantes a desenvolverem competências na criação de sites e sistemas digitais, ampliando habilidades que podem contribuir tanto para a inserção no mercado de trabalho quanto para a formação acadêmica.

— O Parque Tecnológico do Mar é um espaço estratégico para a cidade, pois amplia as oportunidades de capacitação e incentiva o desenvolvimento de novas competências. Esses cursos gratuitos são uma porta de entrada para o conhecimento e para a construção de trajetórias profissionais e acadêmicas – destacou o secretário de Planejamento e Gestão, André Pimenta.

Ainda nesse mês de setembro, terão início os cursos de Programação em Python, Robótica Kids e Modelagem 3D Kids, que atendem diferentes faixas etárias e reforçam a proposta do Parque Tecnológico de aproximar a população angrense das áreas de tecnologia e inovação.

— Nesta semana, além da formação que começou hoje, teremos o início de outros cinco cursos, todos pen-



sados para estimular o aprendizado e o desenvolvimento dos nossos estudantes. Fiquem atentos às próximas aberturas de vagas – ressaltou o coordenador técnico de Inovação Tecnológica do Parque Tecnológico do Mar, Adalcir Albino.

As turmas foram formadas a partir de pré-inscrições realizadas em agosto. Selecionado para o curso de Desenvolvimento Web, o estudante de TI Bernardo Sales falou sobre as expectativas sobre o curso.

— Já estudo essa área e, quando descobri que existe um espaço na cidade voltado para tecnologia, com aulas presenciais, achei muito interessante. Vejo como uma oportunidade de ganhar experiência e começar a atuar na área, algo que sempre tive vontade desde criança – afirmou.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 19/2025/SEL

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE, nomeado pela Portaria nº 001/2025 com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, publicado no B.O 2034 do Município de Angra dos Reis nº 01 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora EVELYN CONCEIÇÃO BOTELHO, Matrícula 32645, para exercer a gestão dos seguintes processos;

SEI-2025-08000421
Formação de Ata de Registro de Preços de Papel Higiênico e Papel Toalha para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor IDERLAN CADILHA CUNHA, matrícula 32634, para exercer a fiscalização dos processos citados no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado o servidor JOSÉ BELO DE SOUZA, Matrícula 32617, para exercer suplência da fiscalização dos referidos processos e a servidor RENATO RICARDO DA SILVA, Matrícula 32724 para exercer a suplência da gestão dos mesmos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE SETEMBRO DE 2025.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

PORTARIA Nº 013/2025/PGM

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, Sra. JULIANA

MAGALHÃES NASCIMENTO, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Andrea Alves dos Santos Oliveira, matrícula 33.272, CPF 096.XXX.827-06, para função de Fiscal em substituição ao servidor Cláudio Silva dos Santos, matrícula 29.538, no Contrato de Locação nº 041/2021 - Unimed do Estado do RJ - Federação Estadual das Cooperativas Médicas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024

OBJETO: Registro de Preços tem por objeto a contratação de serviços recreativos, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90026/2024 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Esporte e Lazer, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Rubens Rocha de Andrade, matrícula nº 32.651, portador da Carteira de Identidade nº 11.XXX.529-3 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.XXX.587-39, com competência delegada por meio da Portaria Municipal nº 001, de 1º de janeiro de 2025, e SEGBRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.619.965/0001-86, com sede na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2 15º andar, CEP: 20.021-290, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 97690-1042, e-mail: segbrasil.comercio@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Juliana Vieira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 26.XXX.581-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 141.XXX.327-71 resolvem celebrar o presente

Termo de Aditamento nº 001/SEL/2025 à Ata de Registro de Preços nº 083/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.026/2024, Processo Administrativo nº 2024010163, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, sem aplicação de reajuste, bem como a renovação das quantidades originalmente registradas, conforme pactuado entre as partes, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90.026/2024, Processo Administrativo nº 2024010163.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições constantes da Ata original, naquilo que não conflitar com este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, com início no dia 19/08/2025 e término em 20/08/2026

DAS QUANTIDADES:

ITEM	QTD. ESTIMADA	UN	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	“SEL: 15 SEJIN: 145 SDSP: 66 SPC: 20 TOTAL: 246”	Serv.	Serviço de monitor de pintura facial: Para eventos de até 05 horas com tinta própria para pintura facial com matéria- prima (em todo Continente)	R\$ 490,00	R\$ 120.540,00
2	“SEL: 4 SEJIN: 16 SDSP: 11 SPC: 10 TOTAL: 41”	Serv.	Serviço de monitor de pintura facial: Para eventos de até 05 horas com tinta própria para pintura facial com matéria- prima (Na Ilha Grande).	R\$ 510,00	R\$ 20.910,00
3	“SEL: 40 SEJIN: 77 SDSP: 66 SPC: 30 TOTAL: 213”	Serv.	Serviço de monitor de Animação de festa infantil: para evento de até 05 horas (em todo Continente)	R\$ 510,00	R\$ 108.630,00
4	“SEL: 10 SEJIN: 15 SDSP: 09 SPC: 15 TOTAL: 49”	Serv.	Serviço de monitor de Animação de festa infantil: para evento de até 05 horas (Na Ilha Grande)	R\$ 515,00	R\$ 25.235,00
5	“SEL: 18 SEJIN: 145 SDSP: 66 SPC: 20 TOTAL: 249”	Serv.	Serviço de monitor escultura em bola: Para eventos de até 05 horas com bola própria e todo material necessário para execução da ação (em todo Continente)	R\$ 230,00	R\$ 57.270

6	“SEL: 6 SEJIN: 16 SDSP: 09 SPC: 10 TOTAL: 41”	Serv.	Serviço de monitor escultura em bola: Para eventos de até 05 horas com bola própria e todo material necessário para execução da ação (na Ilha Grande)	R\$ 280,00	R\$ 11.480,00
7	“SEL: 35 SEJIN: 145 SDSP: 62 SPC: 40 TOTAL: 282”	Serv.	Serviço de animação com 1 personagem vivo: Para eventos de até 05 horas. Com opções de escolha de fantasia (em todo continente)	R\$ 200,00	R\$ 56.400,00
8	“SEL: 10 SEJIN: 16 SDSP: 11 SPC: 20 TOTAL: 57”	Serv.	Serviço de animação com 1 personagem vivo: Para eventos de até 05 horas. Com opções de escolha de fantasia (na ilha Grande)	R\$ 245,00	R\$ 13.965,00
9	“SEL: 12 SEJIN: 77 SDSP: 51 SPC: 20 TOTAL: 160”	Serv.	Serviço de montagem de arco de bolas: Arco de bolas de bexigas infláveis com até 4 opções de cores, montado em estilo túnel com opção de montagem com até 6,5 metros de comprimento e base plástica de peso para sustentação do arco (em todo Continente)	R\$ 230,00	R\$ 36.800,00
10	“SEL: 06 SEJIN: 15 SDSP: 07 SPC: 10 TOTAL: 38”	Serv.	Serviço de montagem de arco de bolas: Arco de bolas de bexigas infláveis com até 4 opções de cores, montado em estilo túnel com opção de montagem com até 6,5 metros de comprimento e base plástica de peso para sustentação do arco (na Ilha Grande)	R\$ 230,00	R\$ 8.740,00
11	“SEL: 20 SEJIN: 145 SDSP: 66 SPC: 30 TOTAL: 261”	Serv.	Locação de cama elástica: Instalada, com 01 monitor para evento de até 05 horas, com medidas de 2,00 metros de altura e 3,6 metros de diâmetro, acompanhado de escada e rede de proteção (em todo Continente)	R\$ 220,00	R\$ 57.420,00
12	“SEL: 05 SEJIN: 16 SDSP: 09 SPC: 15 TOTAL: 45”	Serv.	Locação de cama elástica: Instalada, com 01 monitor para evento de até 05 horas, com medidas de 2,00 metros de altura e 3,6 metros de diâmetro, acompanhado de escada e rede de proteção (na Ilha grande)	R\$ 280,00	R\$ 12.600,00
13	“SEL: 20 SEJIN: 145 SDSP: 31 SPC: 30 TOTAL: 226”	Serv.	Locação de piscina de bolinhas: Instalada com 01 monitor, para evento de até 05 horas, com medidas mínimas de 1,80 de altura por 2,00 metros de largura e 2,00 metros de comprimento (em todo Continente).	R\$ 230,00	R\$ 51.980,00

14	“SEL: 05 SEJIN: 16 SDSP: 07 SPC: 15 TOTAL: 43”	Serv.	Locação de piscina de bolinhas: Instalada com 01 monitor, para evento de até 05 horas, com medidas mínimas de 1,80 de altura por 2,00 metros de largura e 2,00 metros de comprimento (na Ilha Grande).	R\$ 320,00	R\$ 13.760,00
15	“SEL: 20 SEJIN: 77 SDSP: 39 SPC: 15 TOTAL: 166”	Serv.	Locação de brinquedo inflável tipo tobogã: Instalado, com 01 monitor para evento de até 05 horas, com medidas mínimas de 5,50 metros de altura e 4,20 metros de largura e 7,50 de comprimento (em todo Continente)	R\$ 430,00	R\$ 71.380,00
16	“SEL: 05 SEJIN: 15 SDSP: 07 SPC: 15 TOTAL: 42”	Serv.	Locação de brinquedo inflável tipo tobogã: Instalado, com 01 monitor para evento de até 05 horas, com medidas mínimas de 5,50 metros de altura e 4,20 metros de largura e 7,50 de comprimento (na Ilha Grande).	R\$ 520,00	R\$ 21.840,00
17	“SEL: 20 SEJIN: 77 SDSP: 27 SPC: 30 TOTAL: 154”	Serv.	Locação de brinquedo inflável tipo castelinho: instalado com 01 monitor para evento com até 05 horas com medidas mínimas de 5,00 metros de altura e 2,50 metros de largura e 3,00 metros de comprimento (em todo Continente)	R\$ 450,00	R\$ 69.300,00
18	“SEL: 05 SEJIN: 15 SDSP: 07 SPC: 15 TOTAL: 42”	Serv.	Locação de brinquedo inflável tipo castelinho: instalado com 01 monitor para evento com até 05 horas com medidas mínimas de 5,00 metros de altura e 2,50 metros de largura e 3,00 metros de comprimento (na Ilha Grande)	R\$ 410,00	R\$ 17.220,00
19	“SEL: 40 SEJIN: 165 SDSP: 66 SPC: 40 TOTAL: 311”	Serv.	Distribuição de Pipoca: 01 carrinho de pipoca, 01 monitor responsável durante todo evento e materiais necessários para confeção de pipoca, tais como: milho, óleo, sal e embalagens individuais, para servir. Com distribuição de 300 até 1.000 unidades (em todo Continente).	R\$ 220,00	R\$ 68.420,00
20	“SEL: 05 SEJIN: 23 SDSP: 09 SPC: 20 TOTAL: 57”	Serv.	Distribuição de Pipoca: 01 carrinho de pipoca, 01 monitor responsável durante todo evento e materiais necessários para confeção de pipoca, tais como: milho, óleo, sal e embalagens individuais, para servir. Com distribuição de 300 até 1.000 unidades (na Ilha Grande).	R\$ 290,00	R\$ 16.530,00

21	SEL: 40 SEJIN:165 SDSP: 66 SPC:40 TOTAL: 311	Serv.	Distribuição de algodão-doce: 01 máquina de algodão-doce elétrica com 01 monitor responsável durante todo o evento e materiais necessários para confecção de algodão-doce, tais como açúcar, palitos, com distribuição de 100 até 500 unidades (em todo Continente).	R\$ 210,00	R\$ 65.310,00
22	“SEL: 05 SEJIN: 23 SDSP: 09 SPC: 20 TOTAL:57”	Serv.	Distribuição de algodão-doce: 01 máquina de algodão-doce elétrica com 01 monitor responsável durante todo o evento e materiais necessários para confecção de algodão-doce, tais como açúcar, palitos, com distribuição de 100 até 500 unidades (na ilha Grande).	R\$ 210,00	R\$ 11.970,00
23	“SEL: 40 SEJIN: 165 SDSP: 46 SPC: 40 TOTAL: 291”	Serv.	Distribuição de churros frito: 01 carrocinha de churros, 01 monitor responsável durante todo o evento e materiais necessários para confecção. Com distribuição de 300 até 1000 unidades (em todo o Continente)	R\$ 330,00	R\$ 96.030,00
24	“SEL: 04 SEJIN: 23 SDSP: 27 SPC: 20 TOTAL: 74”	Serv.	Distribuição de churros frito: 01 carrocinha de churros, 01 monitor responsável durante todo o evento e materiais necessários para confecção. Com distribuição de 300 até 1000 unidades (na Ilha Grande)	R\$ 350,00	R\$ 25.900,00
25	“SEL: 40 SEJIN: 165 SDSP: 70 SPC: 40 TOTAL: 315”	Serv.	Distribuição de picolé: Carrocinha, 01 monitor responsável durante todo o evento e materiais necessários. Com distribuição de 100 até 500 unidades sabores diversos (em todo Continente)	R\$ 320,00	R\$ 100.800,00
26	“SEL: 05 SEJIN: 23 SDSP: 09 SPC: 20 TOTAL: 57”	Serv.	Distribuição de picolé: Carrocinha, 01 monitor responsável durante todo o evento e materiais necessários. Com distribuição de 100 até 500 unidades sabores diversos (na Ilha Grande)	R\$ 310,00	R\$ 17.670,00

CLÁUSULA QUARTA: Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

ANGRA DOS REIS, 19 DE AGOSTO DE 2025

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 1470/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025031747, de 21 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora NATÁLIA PEREIRA LAVRA, do cargo de Agente Administrativo, Matrícula 18205, Referência 203, do Grupo Funcional Administrativo da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 11 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1484/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.334 de 08 de setembro de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR LUCIANO MATTOSO DE CARVALHO, matrícula 17465, para a Função Gratificada de Assistente de Protocolo, da Coordenação Técnica de Gestão, da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 09 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
08 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1485/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR NATALIA PEREIRA LAVRA, matrícula 18205, da Função Gratificada de Assistente do SIGA, da Assessoria de Geoprocessamento, da Superintendência de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo FG-3, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
08 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 1487/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando SSA/CORH nº 1150, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 08 de setembro de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR RENATA FERNANDES SILVA DOS SANTOS BRAGA, matrícula 26180, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Recursos Humanos, da Secretaria

Executiva de Gestão e Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, no período de 06 de setembro a 15 de outubro de 2025, durante a Licença Médica da titular, Paula Serra do Amaral Vieira, matrícula 4966.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 14.334, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO E DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PARQUE MAMBUCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformada a seguinte Função Gratificada abaixo discriminada, a vigorar com a seguinte composição estrutural:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
17.2.2001	Assistência de Gabinete	FG-3	SCP.ASGAB
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
13.6.1.3.1	Assistente de Protocolo	FG-3	SDR.ASPRO

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e competências para a Função Gratificada transformada no artigo anterior.

Assistente de Protocolo

Competências: Responsabilizar-se pelo recebimento, registro, classificação, tramitação e controle da movimentação de documentos e processos da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba, garantindo o cumprimento de prazos e a organização de fluxos informacionais.

Atribuições:

Assegurar o manuseio correto e a integridade física dos documentos e dos arquivos em geral;

Realizar atendimento ao contribuinte, orientando-o de forma clara sobre os procedimentos necessários para abertura e acompanhamento de seus processos;

Realizar a abertura de processos administrativos de naturezas diversas, em consonância com os atendimentos oferecidos pela Secretaria Executiva do Parque Mambucaba;

Acompanhar e garantir a movimentação adequada dos processos dentro da Secretaria;

Realizar atividades afins designadas pelo Secretário Executivo do Parque Mambucaba.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
08 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DECRETO Nº 14.335, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES. ECRETAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI-2025-10002678,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado VINÍCIUS GOMES MIANA, matrícula 22.339, para compor como titular, o Conselho Municipal de Contribuintes, em substituição a Daniel Varella de Sá, Matrícula 22.301, nomeado pelo Decreto nº 12.906, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica nomeado DANIEL VARELLA DE SÁ, Matrícula 22.301, para compor como suplente, o Conselho Municipal de Contribuintes, em substituição a Anderson de Oliveira Monteiro, matrícula 22.216, nomeado pelo Decreto nº 12.906, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
08 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0165, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE, considerando o disposto na legislação vigente, resolve:

Art. 1º Designar Marceli da Rocha Aquino – Matrícula: 4502001; Monica de Oliveira Henriques – Matrícula: 5701; Anailda da Silva Santos – Matrícula: 19755, ambos servidores desta Secretaria de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa, destinada a apurar fatos para verificação da ocorrência ou não de determinada irregularidade funcional e de sua autoria e que prescindem da observância aos princípios

do contraditório e da ampla defesa, conforme narrado no processo SEI-2025-15004741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 547/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-05002001 Memorando SDR/DEADM Nº 430.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor ANDRÉ FILIPE LIMA RAMOS, matrícula nº 33297, Carteira Nacional de Habilitação 06517890298, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 106/2025/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº90.001/2024 e Notas de empenho nº 74/2025 e 80/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, firmado em 11 de abril de 2025, com fundamentação na Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora AMANDA SALAZAR DA SILVA - Matrícula nº 12365, para exercer a Gestão da contratação realizada através do Processo SEI-2025-21000204, cujo objeto é a “contratação empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, alteração, marcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro viagem transporte terrestre, transporte aquaviário e reserva de hotéis (hospedagem) para atender as necessidades das secretarias e autarquias do município de Angra dos Reis-RJ”.

Art. 2º. Ficam designados os servidores: LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 3500269, para exercer a Fiscalização da contratação citada no artigo anterior, e GUILHERME LIMA DE MEDEIROS - Matrícula nº 3500304, como seu suplente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS/RJ, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 30 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, resolve designar:

Objeto: Construção de abrigo de passageiros na Estrada da Banqueta, Bairro Banqueta, Angra dos Reis/RJ.

Empresa: DELEGADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:18.082.201/0001-40.

Processo: 2025-29000295

Nº Dispensa: 010/2025/SEINF

Ordem de Serviço nº: 021/2025/SEINF

Fiscal Titular: CARLA AZEVEDO GUERREIRO matrícula nº 33.023 para acompanhar e fiscalizar como titular.

Fiscal Suplente: JÉSSICA PONTES SEABRA matrícula nº 32.237 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Gestor do Contrato: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 32.611 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de setembro de 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2025/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000455, Pregão Eletrônico n.º 008/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 007/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, publicada em 02/09/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de som e iluminação, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º. Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 3.º. Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 05 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2025/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000497, Pregão Eletrônico n.º 007/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 008/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa AQUATIVA CONSULTORIA LTDA ME, publicada em 04/09/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de som e iluminação, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º. Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 3.º. Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 04 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2025/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000497, Pregão Eletrônico n.º 007/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 008/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa AQUATIVA CONSULTORIA LTDA ME, publicada em 04/09/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

SANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000497, Pregão Eletrônico n.º 007/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 009/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa JC DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, publicada em 04/09/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de som e iluminação, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º. Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 3.º. Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 04 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110/2025/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000497, Pregão Eletrônico n.º 007/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 010/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa YO INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, publicada em 04/09/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de som e iluminação, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º. Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 3.º. Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 04 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 021/2025/FTAR. **CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de 1 (uma) unidade de sistema de som e iluminação “CLASSE B”, pelo período de 3 (três) dias, Item 07, para atender o evento “Congresso Cibeadar da AD Angra”, que acontecerá nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2025, em Jacuecanga, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 182/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por in-

termédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00677907, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00677919), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00677907), constantes no Processo SEI-2025-21000455.

FISCAIS DESIGNADOS: Júlio César Mesa Riquelme – Matrícula nº 32384 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Caroline Souza da Rocha - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 09/09/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 013/2025/FTAR.

CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de 2 (dois) camarins octanorme (04x04), por 5 (cinco) períodos de 3 (três) dias, Item 03, para atender o evento “17º FITA - Festival Internacional de Teatro de Angra dos Reis”, que acontecerá nos dias 22/agosto a 07/setembro de 2025, no Aterro do Carmo, Rua Dr. Coutinho, S/Nº - Centro, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1486.339039.15010010, Ficha n.º 20251847, Nota de Empenho n.º 172/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento

da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00644374, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00644514), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00644374), constantes no Processo SEI-2025-21000459.

FISCAIS DESIGNADOS: Júlio César Mesa Riquelme – Matrícula nº 32384 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Caroline Souza da Rocha - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 09/09/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 015/2025/FTAR.

CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de 40 metros linear de grade de contenção para isolamento, por 05 (cinco) período de 03 (três) dias, Item 05 e 60 metros linear de estrutura metálica na espessura de 24 mm, por 05 (cinco) período de 03 (três) dias, Item 13, para atender o evento “17º FITA - Festival Internacional de Teatro de Angra dos Reis”, que acontecerá nos dias 22/agosto a 07/setembro de 2025, no Aterro do Carmo, Rua Dr. Coutinho, S/Nº - Centro, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 222.2201.23.695.0 209.1486.339039.15010010, Ficha n.º 20251847, Nota de Empenho n.º 171/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo

para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00643839, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00644383), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00643839), constantes no Processo SEI-2025-21000343.

FISCAIS DESIGNADOS: Júlio César Mesa Riquelme – Matrícula nº 32384 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Caroline Souza da Rocha - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 09/09/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 012/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de 30 metros linear de estrutura treliçada em alumínio, por 05 (cinco) período de 03 (três) dias, Item 01, para atender o evento “17º FITA - Festival Internacional de Teatro de Angra dos Reis”, que acontecerá nos dias 22 de agosto a 07 de setembro de 2025, no Aterro do Carmo, Rua Dr. Coutinho, S/Nº - Centro, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 13.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 222.2201.23.695.0 209.1486.339039.15010010, Ficha n.º 20251847, Nota de Empenho n.º 170/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e

devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00643836, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00644383), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00643836), constantes no Processo SEI-2025-21000343.

FISCAIS DESIGNADOS: Júlio César Mesa Riquelme – Matrícula nº 32384 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Caroline Souza da Rocha - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 09/09/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 020/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de 1 (uma) unidade de sistema de som e iluminação “CLASSE A”, pelo período de 3 (três) dias, Item 03, para atender o evento “Expo Rio Turismo – Edição Costa Verde”, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2025, na Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 181/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do con-

tratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00677805, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00677894), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00677805), constantes no Processo SEI-2025-21000455.

FISCAIS DESIGNADOS: Júlio César Mesa Riquelme – Matrícula nº 32384 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Caroline Souza da Rocha - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 09/09/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 018/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de 6 (seis) unidades de diária de 12h de gerador 150 KVA, Item 03, 3 (três) unidades de diária de 12h de gerador 250 KVA, Item 05, para atender o evento “Expo Rio Turismo – Edição Costa Verde”, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2025, na Praia do Anil - Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 26.094,00 (vinte seis mil e noventa e quatro).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 183/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00679660,

devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00679864), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00679660), constantes no Processo SEI-2025-21000449.

FISCAIS DESIGNADOS: Júlio César Mesa Riquelme – Matrícula nº 32384 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Caroline Souza da Rocha - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 09/09/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 016/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de 6 (seis) unidades de diária de 12h de gerador 150 KVA, Item 03, 3 (três) unidades de diária de 12h de gerador 250 KVA, Item 05, para atender o evento “Expo Rio Turismo – Edição Costa Verde”, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2025, na Praia do Anil - Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 26.094,00 (vinte seis mil e noventa e quatro).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 183/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00679660, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00679864), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00679660), constantes no Processo SEI-

2025-21000449.

FISCAIS DESIGNADOS: Júlio César Mesa Riquelme – Matrícula nº 32384 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Caroline Souza da Rocha - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 09/09/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural RAMON CRUZ DE SOUZA .

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “RAÍZES” selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000537. no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Anga dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3098.3 39048.17190000

VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-030003537.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural EDILENE SOUZA VIEIRA .

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “A Escolha,” selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000538 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro

com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3098.339048.17190000

VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-030003538.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural RAFAELA SOARES DOS SANTOS DE QUEIROZ.

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “PRA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES” selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000524. no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3098.339048.17190000

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-030003524.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ERRATA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Ano XXI, Nº 2191, 19 de AGOSTO de 2025 - pag. 3 e 4.

ONDE SE LÊ:

“Rimas de Caboclo – Aula de Atabaque e Samba em Angra dos Reis”

LÊ SE:

“Ritmos de Caboclo – Aulas de Atabaque e Samba em Angra dos Reis”

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Ano XXI, Nº 2191, 19 de AGOSTO de 2025 - pag. 41.

ONDE SE LÊ:

“Saberes da Terra Agricultura Indígena”

LÊ SE:

“Sabores da Terra – Agricultura Indígena”

JEFFERSON AFFONSO SOARES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.054/2025

PROCESSO Nº SEI-2025-15001374

O Município de Angra dos Reis vem, através de sua Pregoeira, tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 11/09/2025 às 10:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”.

ANGRA DOS REIS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATA DE SOUSA

PREGOEIRA

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA Nº 018/2025/SPDC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-14000411

Errata do Termo de Dispensa 018/2025/SPDC, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2.201, 02 de setembro de 2025, páginas 108 e 109.

ONDE SE LÊ:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária:

Ficha 20250519, Dotação Orçamentária 20.2026.04.122.0204.2002.449052.15000000. (Material Permanente)

Ficha 20250519, Dotação Orçamentária 20.2026.04.122.0204.2002.339030.15000000. (Material de Consumo)

LEIA-SE:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária:

Ficha 20250519 e Dotação Orçamentária 20.2026.04.122.0204.2002.449052.15000000. (Material Permanente)

Ficha 20250521 e Dotação Orçamentária 20.2026.04.122.0204.2002.339030.15000000. (Material de Consumo)

ANGRA DOS REIS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.045/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: É o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (epis) para trabalho em altura, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de angra dos reis, por um período de 12 meses, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.132.196/0001-66

Vencedora dos itens 1 e 2, perfazendo o valor total de R\$ 18.955,68 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

EMPRESA: GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 10.589.773/0001-09

Vencedora dos itens 3, 6, 9, e 18, perfazendo o valor total de R\$ 30.443,80 (trinta mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos);

EMPRESA: M. ARNAUD & CIA LTDA, CNPJ: 01.359.742/0001-70

Vencedora dos itens 4, 7, 8, 10, 14, 22, 23, 24, 25 e 26, perfazendo o valor total de R\$ 59.696,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais);

EMPRESA: SAFE-SUPPLY IT & SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.183.614/0001-60

Vencedora do item 5, perfazendo o valor total de R\$ 6.384,00 (seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais);

EMPRESA: FOX COMERCIAL, INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.867.859/0001-91

Vencedora dos itens 15, 21 e 27, perfazendo o valor total de R\$ 20.111,56 (vinte mil e cento e onze reais e cinquenta e seis centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.045/2025: R\$ 248.727,30 (Duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

ANGRA DOS REIS, 29 DE AGOSTO DE 2025

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº SEI nº 2024-15002504

Considerando os motivos de conveniência e oportunidade, constante no processo supracitado, e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, bem como a PROMOÇÃO 227/2025 – JMN, Anula-se os procedimentos licitatórios do Pregão Eletrônico nº 90.021/2025, com fundamento no art. 71, § 3º, da LEI 14.133/21 e SUMULAS 346 e 473 STF, cujo objeto é REGIS-

TRO DE PREÇOS para aquisição de materiais, insumos, equipamentos e mobiliários farmacêuticos a fim de equipar a Central de Distribuição farmacêutica, as farmácias básicas municipais e farmácias hospitalares do HMJ do município de Angra dos Reis.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 013/2025/SDSP

Processo nº SEI-2025-06000130, a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, incluindo o material e o serviço, conforme a necessidade das unidades pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

2º – FAVORECIDO: VIEIRA E LOPES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 32.953.645/0001-35.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 10.414,26 (dez mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento do objeto, com reaplicação dos produtos químicos semestralmente e execução de reforço na aplicação dos produtos dedetizantes, caso se constate a presença de insetos ou roedores no prédio, no período abrangido pela garantia.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Segundo melhor preço ofertado, conforme mapa de preços DOC-SEI-00287994.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária das Dotações Orçamentárias: 26.2601.08.244.0134.2247.339039.16600000; 20.2017.04.122.0204.2002.339039.15000000; 20.2017.08.243.0204.2257.339039.15000000; 26.2601.08.244.0136.2706.339039.16600000; 26.2601.08.242.0136.2407.339039.15000000; 26.2601.08.244.0138.2408.339039.16600000; 26.2601.08.243.0136.2705.339039.16600000; e 20.2017.04.122.0204.2002.339039.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-06000130, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa VIEIRA E LOPES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 32.953.645/0001-35, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-14000640, homologado em 27 de agosto de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA; CNPJ: 03.132.196/0001-66, com sede na Rua Nilo Peçanha, 20 - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo - RJ, CEP: 289.300-00, Tel.: (22) 99797-1904 e e-mail: placidoscirurgica@hotmail.com, neste ato representado pela Srª. MARCIA HELENA PLACIDO BARRETO, portadora da Carteira de Identificação nº 1XXXXXX3-7 IFP e CPF nº 0XX.XXX.X67-09, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.045/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (epis) para trabalho em altura, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SPDC – 12SUPJ – 12	24	UNID.	ASCENSOR DE PUNHO DIREITO. Material: Alumínio de liga leve; Peso: 229 g; Conformidade: EN 12841; Cor: Vermelho; Diâmetro da corda: 8 a 13 mm; Carga máxima de trabalho: 4 Kn. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	KSTRONG	R\$ 394,90	R\$ 9.477,60
2	SPDC – 12SUPJ - 12	24	UNID.	ASCENSOR DE PUNHO ESQUERDO. Material: Alumínio de liga leve; Peso: 229 g; Conformidade: EN 12841; Cor: Vermelho; Diâmetro da corda: 8 a 13 mm; Carga máxima de trabalho: 4 Kn. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	KSTRONG	R\$ 394,92	R\$ 9.478,08
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 18.955,68 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços,

conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MARCIA HELENA PLACIDO BARRETO

REPRESENTANTE LEGAL PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-14000640, homologado em 27 de agosto de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ: 10.589.773/0001-09, com sede na Aos 04/05 Bloco “D”, Loja 33, Octogonal, Brasília, DF - CEP: 70.660-655, Tel.: (61) 3045-0872/ 98131-1134 e e-mail: org@grimp.com.br, neste ato representado pela Srª. Nágila Vieira Sublon, portadora da Carteira de Identificação nº 5XXXXX SSP/DF e CPF nº 2XX.XXX.X01-04, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.045/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (epis) para trabalho em altura, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	SPDC - 10	10	UNID.	BOLSA DE ALPINISTA Bolsa ropebag 40 litros; 2 alças acolchoadas e reguláveis com fechos na altura do esterno; Entrada da corda por cima; Fecho superior por meio de cordim; 2 alças superiores para içamento Fabricada em Cordura 500; Duas alças superiores, para içamento; costado duplo com EVA para dar mais estrutura à mochila e proteger as costas do usuário; Pequenas alças internas, no fundo e no topo, para prender a ponta da corda; Ilhoses no fundo para drenar água e poeira. Obs.: Igual ou superior a marca Alpen Pass	ALPEN PASS / APROPE40	R\$ 484,38	R\$ 4.843,80
6	SPDC -24 SUPJ - 06	30	UNID.	CINTO DE SEGURANÇA PARA ARVORISMO. Possui quatro (4) fivelas Fast-Fit de aço INOX, sendo duas na cintura e outras duas nas pernas, para ajuste da cintura e pernas. Possui três (3) anéis de fita com proteção de mangueira PVC na parte inferior traseira da cadeirinha e mais três (3) anéis de fita na parte superior, para engate de ferramentas de até 2 kg. Possui dois (2) anéis Delta de aço inox, para conexão de motosserra ou outras ferramentas de peso maior. Especificações técnicas: Tamanho 1 Cintura: 100cm; Perns: 50 a 65 cm; Cor: preto; Peso: 2,12Kg Obs.: ALBERO ou superior	ULTRASAFE / USC-400500CA0	R\$ 790,00	R\$ 23.700,00
9	SPDC - 100	100	Metros	CORDELETE 6 MM POLIAMIDA Cordelete de baixa elasticidade, construído no padrão Kernmantle; Possuir certificações: CE EN 564 e UIAA; Materiais: capa e alma de Poliamida; Diâmetro: 6mm; Peso por metro: 23g; Resistência a tração: 10 kN; Permite utilização em temperaturas entre – 40°C e + 80°C. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	COUSIN / A9006	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
18	SPDC – 12 SUPJ - 06	18	UNID.	MALHA RÁPIDA OVAL 8MM 30KN Carga de ruptura: 30KN. Ruptura sentido lateral: 10KN. Material: Aço. Comprimento interno: 58mm. Largura interna: 17mm. Abertura: 10mm. Modelo nº 08 (8mm). Peso: 73g. Certificação internacional CE EN UIAA. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	PEGUET / MRNZ08.0	R\$ 45,00	R\$ 810,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 30.443,80 (trinta mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos.).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERI-

AIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevis-

tos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

NÁGILA VIEIRA SUBLON

REPRESENTANTE LEGAL GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº

14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-14000640, homologado em 27 de agosto de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: M. ARNAUD & CIA LTDA; CNPJ: 01.359.742/0001-70, com sede na Rua Alfredo Maluf, 66 – Vila Pires – Santa Bárbara D'oeste-Sp - CEP: 13450-227, Tel.: (19) 3463-3713 – (11) 98158-8302 e e-mail: vendas@m-arnaud.com.br, neste ato representado pela Srª. Lidiane M. L. Arnaud, portadora da Carteira de Identificação nº 1X.XXX.X2-9 SSP/SP e CPF nº 0XX.XXX.X48-93, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.045/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (epis) para trabalho em altura, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	SPDC - 80	80	UNID.	CAPACETE FECHADO ALPINISTA PARA ALTURA E RESGATE Co moldado EPS espuma com baixo perfil policarbonato shell Sistema de suspensão atualizado de baixo perfil Cliques leves e leves de faróis Ajuste de ajuste de uma mão Cinto de queixo ajustável facilmente Especificações: Cor: Laranja Peso: [S / M] 330 g (11,6 oz) [M / L] 350 g (12,3 oz) Certificações: EN 12492/2012 Selo de qualidade UIIAA 106 Diretivas de equipamentos individuais 89/686/CEE e CE 2016/425 - ISO 9001 Obs.: Igual ou superior a marca BLACK DIAMOND	KONG	R\$ 690,00	R\$ 55.200,00
7	SPDC -20	20	UNID.	CORDA DINÂMICA Estrutura de 40 fios para melhor controle; 50 metros; Sistema Middle Mark Estrutura EverFlex; Estrutura ClimReady Coil Alta durabilidade: Diâmetro maior garante maior durabilidade; Capa mais grossa oferece uma excelente Resistência à abrasão. UltraSonic Finish Especificações: Diâmetro: 10,1 mm. Certificações: CE EN 892 e UIAA (corda simples) Peso por metro: 65 g. Comprimento: 50 metros Força de impacto: 8,5 kN. Número de quedas do fator 1,77 quedas 7. Porcentagem de cobertura: 37%. Alongamento estático: 8,5%. Alongamento dinâmico: 34%. Construção: 40 fios. Material: Poliamida. Permite utilização a temperaturas entre - 40°C e + 80°C. Garantia de 3 anos a partir da data de fabricação. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	BEAL	R\$ 1.629,00	R\$ 32.580,00
8	SPDC – 20 SCP - 08	28	UNID.	CORDA SEMIESTÁTICA Padrão de construção “Kernmantle” (alma + capa). 60 metros Tecnologia Everflex, Bobina ClimReady Acabamento UltraSonic nas extremidades da corda. Diâmetro: 10 mm. Certificações: CE EN 1891 tipo A, UIAA. Carga de ruptura: 25 kN. Resistência com um nó oito: 15 kN. Força de impacto (fator 0,3): 5,5 kN. Número de quedas fator 1: 5 Peso por metro: 70 g. Construção: 32 feixes. Porcentagem de capa: 46%. Alongamento estático: 3,1%. Garantia de 3 anos. Permite utilização em temperaturas entre - 40°C e + 80°C. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	BEAL	R\$ 1.100,00	R\$ 30.800,00
10	SPDC – 12 SUPJ - 10	22	UNID.	DESCENSOR STOP Manopla na cor vermelha, de forma a alertar que deve ser manipulada com atenção. Deve ser possível colocar e tirar a corda no equipamento sem a necessidade de soltar o descensor do mosquetão, sendo feito por um gatilho que se abre e fecha manualmente. Gatilho plástico e anatômico obtendo assim mais leveza no equipamento e melhor conforto no manuseio. A polia inferior em aço é interligada a manopla. Características: Diâmetro da corda: 9 a 12 mm; Peso: 326 g; Cor: Azul; Material: Polias de aço e alumínio; Certificação: CE0082. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	KONG	R\$ 1.100,00	R\$ 24.200,00
14	SPDC - 100	100	ME-TROS	FITA TUBULAR POLIÉSTER Fita tubular para ancoragem; Fabricação em poliéster; Resistência em até 1600 kgf de carga quando tracionada linearmente; Largura: 20 mm. Obs.: SPELAION ou superior a marca	ROCK EMPIRE	R\$ 12,70	R\$ 1.270,00

22	SPDC – 40	40	Unid.	MOSQUETÃO ALUMÍNIO EM D COM ROSCA Rosca SCREW LOCK e gatilho com indicador visual na cor vermelha; Possui um furo de 3 mm de circunferência na ponta do gatilho, Zerfil em H que assegura uma excelente relação resistência/leveza, além de proteger as marcações contra abrasão; Dispõe de um furo na parte inferior, próximo ao eixo do gatilho, para conectar dispositivos do tipo TIBLOC ou MICRO TRAXION, limitando o risco de perdê-los; Permite utilizar em temperaturas entre – 40° e + 80°C. Material: alumínio Certificações: CE EN 362, CE EN 12275 tipo B, EAC, UIAA. Resistência: Longitudinal = 23 kN / Transversal = 8 kN / Com o gatilho aberto = 7 kN. Dimensões: Peso = 45g; Altura = 97 mm; Largura = 60 mm. Abertura do gatilho: 20mm. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	BEAL	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
23	SPDC - 40	40	UNID.	MOSQUETÃO EM AÇO COM TRAVA ROSCA. Rosca SCREW LOCK e gatilho com indicador visual na cor vermelha; Perfil em H que assegura uma excelente relação resistência/leveza, além de proteger as marcações contra abrasão; Permite trabalhar a temperaturas entre – 40° C e +80° C; Material: Aço. Certificações: CE EN 362, NFPA 1983; Technical Use, EAC; Resistência: Longitudinal = 38 kN; Transversal = 16 kN; Com gatilho aberto = 15 kN. Dimensões: Peso = 185g; Altura = 110mm; Largura = 60mm; Abertura do gatilho: 22 mm. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	KONG	R\$ 164,00	R\$ 6.560,00
24	SPDC - 40	40	UNID.	MOSQUETÃO LEVE PARA ESCALADA GATILHO RETO Material: Alumínio; Peso: 37g; Resistências: Longitudinal = 23 kN; Transversal = 7 kN; Com gatilho aberto = 8 kN; Abertura do gatilho: 21 mm; Dimensões: 57 x 94 mm; Disponível na cor: Prata com gatilho cinza; Certificações: CE EN 12275 tipo B, UIAA. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	KONG	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
25	SPDC - 14	14	UNID.	POLIA DUPLA ALTA EFICIÊNCIA Polia dupla, leve e de alta eficiência Possui placas laterais móveis e próximas entre si que permitem uma fácil colocação da corda e mantém a polia posicionada, evitando que ela caia da corda enquanto não houver conexão com o mosquetão. As placas laterais são mais largas do que a roldana, permitindo a instalação de nó Prusik que transforma automaticamente a polia em um sistema autoblocante. Polias paralelas e ponto de fixação auxiliar para a criação de diferentes tipos de sistemas de transporte, incluindo os mais complexos. Polias de grande diâmetro montadas sobre rolamentos de esfera selados, garantem uma excelente eficiência. Orifício de conexão amplo que possibilita a conexão de até 3 mosquetões, facilitando o uso. Materiais: Alumínio e aço. Rolamentos de esferas estanque Compatibilidade de corda: 7 a 13 mm. Carga de ruptura: 36kN Carga de trabalho: 12kN Eficiência: 97%. Certificação: CE EN 12278, NFPA 1983 General Use. Dimensões: Peso: 450 g. Comprimento: 90mm Altura: 143 mm Largura: 45mm Espessura da placa central: 4mm Espessura das placas laterais: 3mm Diâmetro interno da roldana: 51 mm. Permite trabalhar a temperaturas entre – 40°C e + 80°C. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	KONG	R\$ 750,00	R\$ 10.500,00
26	SPDC - 14	14	UNID.	POLIA/ROLDANA COMPACTA. Materiais: alumínio, aço e bronze; Compatível com cordas de 7 a 13 mm; Diâmetro da polia: 21 mm; Eficiência: 71%. Carga de ruptura: 15 kN; Carga máxima de trabalho: 5 kN; Peso: 75 g; Certificação: CE EN 12278. Obs.: Igual ou superior a marca PTZEL	TASK	R\$ 251,59	R\$ 3.522,26
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 172.832,26 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verifi-

car a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

LIDIANE M. L. ARNAUD

REPRESENTANTE LEGAL M. ARNAUD & CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025**

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-14000640, homologado em 27 de agosto de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: Safe Supply IT & Suprimentos Ltda; CNPJ: : 14.183.614/0001-60, com sede na Rua do Bosque, 182 – Altos da Bela Vista – Indaiatuba – SP – CEP: 13.331-687, Tel.: (11) 997 487 688 / (11) 3675 33 98 e e-mail: governo.safe@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. André Martins Camargo, portador da Carteira de Identificação nº 2X.XXX.XX3-1 SSP/SP e CPF nº 1XX.XXX.X58-09, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.045/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (epis) para trabalho em altura, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	SPDC -10 SUPJ - 06	16	UNID.	CINTO DE SEGURANÇA 7Y PONTOS Cinto de segurança tipo paraquedista / abdominal, modelo 7Y, confeccionado em fita plana de poliéster de alta resistência, desenvolvida com tramas compactadas na Lombar, pernas, ombros e costado acolchoado em EVA, revestido com tecido aerado com uma fina camada de espuma que proporciona conforto. Possuir costuras de segurança; Possuir linha de poliamida em cores contrastantes às da fita, para melhor visualização durante a inspeção; Possui sete pontos de conexão, sendo um ponto peitoral (A), um ponto ventral, um ponto dorsal (A) e dois pontos laterais em aço inox e dois pontos nos ombros, em fita, este para acesso por suspensão a espaço confinado. Tamanho T1 (P ao G) - Cintura: 75 a 130cm - Pernas: 40 a 75cm Especificações técnicas: Importante: Apenas os pontos: peitoral (A) e dorsal (A) são para acessórios contra queda; Fivelas e argolas são estampadas em aço inox, Possui fivelas de ajuste rápido, sendo duas nos ombros, duas nas pernas, duas na cintura e uma no dorso; Ponta dupla de segurança nas extremidades da fita; Passador de elástico utilizado para diminuir a sobra da fita; Possui duas alças porta equipamentos rígido em poli acetel encapado com capa de corda de poliéster, capacidade de carga 5 kg; Duas alças porta equipamentos em anel de fita, capacidade de carga 15 kg; Espaldar acolchoado distribuidor de fitas dorsal; Cinturão em formato “Y; Compartimento para recolher argola dorsal; Indicador de queda; Redução nas fitas para maior conforto; Proteção na argola metálica em PVC para proteger do atrito com a fita; Sistema para fixação do ascensor peitoral; Certificado de Aprovação (CA): 44257 Obs.: Igual ou superior a marca INNOVA	DGMaster	R\$ 399,00	R\$ 6.384,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 6.384,00 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou

a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ANDRÉ MARTINS CAMARGO

REPRESENTANTE LEGAL SAFE SUPPLY IT & SUPRIMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela

Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-14000640, homologado em 27 de agosto de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: FOX COMERCIAL, INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 49.867.859/0001-91, com sede na Rua Benjamim Franklin, nº 47, Floriano, Barra Mansa / RJ, CEP: 27365-030, Tel.: (24) 998164158 / (24) 99942 2044 / (24) 974022713 e e-mail: foxbmcomercio@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. RENATO HENRIQUE LIMA DE PAULA, portador da Carteira de Identificação nº 0XXXXXXXXX06 Detran/RJ e CPF nº 1XX.XXX.X17-36, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.045/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (epis) para trabalho em altura, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e/ou no Termo de Referência.

[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento.

mento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RENATO HENRIQUE LIMA DE PAULA

REPRESENTANTE LEGAL FOX COMERCIAL, INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 2024029805

Considerando os motivos de conveniência e oportunidade, constante no processo supracitado, e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, Revoga-se os procedimentos licitatórios do Pregão Eletrônico nº 90.084/2024, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a Formação de Ata de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motoristas, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 041/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e acréscimo financeiro ao contrato nº 041/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA BOA VISTA E GAMBOA DO BELÉM – ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em 11/09/2025 e término em 25/10/2025.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 212.538,46 (duzentos e doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), referente aos seguintes valores e percentuais:

- Aditamento quantitativo no valor de R\$ 99.728,53 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) referente a 16,49%;

- Aditamento qualitativo no valor de R\$ 115.555,27 (cento e quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) referente a 19,11%;

- Supressão no valor de R\$ 2.745,34 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) referente a 0,45%.

O valor contratual passará de R\$ 604.615,08 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e quinze reais e oito centavos) para R\$ 817.153,54 (oitocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2025:

- Nota de Empenho nº 1545 de 29/08/2025 no valor de R\$ 212.538,46 (duzentos e doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), Ficha nº 20251691, Dotação Orçamentária nº 27.2701.10.301.0183.2225.339039.16360000, Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 111 e art. 125 ambos da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Relatório Técnico id. 00641834 e id. 00641847, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no id. 00663493, referente ao processo administrativo SEI-2025-15001342.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025

ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO Nº 006 ao CONTRATO Nº 225/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 225/2023, referente à CON-

TRATAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBJETO DE ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVADOR, PROJETO DE INCÊNDIO E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RAMOS – NOVA ANGRA – ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 22/08/2025 e término em 20/10/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado em Relatório Técnico, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, referente ao processo administrativo nº 2023024605 – (SEI-2024-12000240).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 199/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente: termo aditivo de alteração da cláusula décima terceira e de prazo ao contrato nº 199/2024, referente à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REMOÇÃO DE ESCOMBROS DO TELHADO APÓS RUÍNA E PROTEÇÃO DE ESTRUTURA DA IGREJA DA ORDEM PRIMEIRA DO CARMO - ANGRA DOS REIS/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Terceira do contrato 199/2024 passará a ter a seguinte redação: O prazo do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da emergência que o ensejou, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de

nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro Anexo Id. (00166522).

CLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 04 (quatro) meses, tendo início em 19/08/2025 e término em 18/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Parecer Jurídico nº 218/2025 (Id. 00621774) e da Lei Federal nº 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado em relatório técnico, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no (SEI 2024-12000344), referente ao processo administrativo nº 2024030350

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 021/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de acréscimo e supressão com decréscimo financeiro ao contrato nº 021/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE CONVÊNIA E ARTEFATOS RECREATIVOS PARA ATIVIDADES SAUDÁVEIS – AMBIENTES DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO, EM UNIDADES HABITACIONAIS EXISTENTES E NOVAS.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a um decréscimo de R\$ 458.037,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e trinta e sete reais), referente aos seguintes valores e percentuais:

- Aditamento quantitativo no valor de R\$ 1.128.710,00 (um mil-

hão, cento e vinte e oito mil, setecentos e dez reais) referente a 9,26%;

- Supressão no valor de R\$ 1.586.747,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais) referente a 13,01%.

O valor contratual passará de R\$ 12.193.765,40 (doze milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 11.735.728,40 (onze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O decréscimo financeiro, objeto do presente Termo, correrá às contas do orçamento do exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

ANULAÇÃO Nº 1 DA NOTA DE EMPENHO Nº 1045, de 20/08/2025, no valor da anulação de R\$ 144,22 (cento e quarenta e quatro reais e vinte dois centavos), Ficha nº 20251628, Dotação Orçamentária nº 20.2023.16.482.0220.1965.449052.17040004;

- Nota de Empenho nº 2717 de 28/08/2025 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), Ficha nº 20251628, Dotação Orçamentária nº 20.2023.16.482.0220.1965.449052.17040004, Fonte de recursos: Royalties Do Petróleo E Gás Natural.

Para o exercício subsequente, o valor a ser empenhado deverá considerar o novo valor contratual, conforme disposto na Cláusula Segunda, de forma a refletir o montante do decréscimo financeiro ora pactuado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Relatório Técnico id. 00633591, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária, constante nos autos do presente processo nº (SEI-2025-12000173).

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: JACY FLORENCIO PINTO (SEI nº 2025 - 23000406)

Ato: Portaria nº 226/2025/ANGRAPREV

Data: 22/08/2025

Validade: 14/07/2025

Publicação: 26/08/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor JACY FLORENCIO PINTO, Enfermeiro, matrícula 6543, Referência 301, Padrão "K", do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 226/2025/ANGRAPREV de 22 de agosto de 2025, publicada em 26 de agosto de 2025, com validade a partir de 14 de julho de 2025, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022.....R\$5.747,82

Angra dos Reis, 04 de setembro de 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

TERMO DE DISPENSA Nº 019/2025/SPDC

Processo nº SEI-2025-14000161, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de alimentos e descartáveis.

2º – FAVORECIDOS: ITEM 01 – V7 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 23.871.232/0001-10, com o valor total de R\$ 5.175,00; ITENS 02,03, 04, 05, 07 e 09 – J C DE ANGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ:27.130.370/0001-08, com o valor

total de R\$1.302,03; ITENS 06 e 08 – REAL 2 COMERCIOS LTDA, CNPJ: 33.011.391/0001-07, com o valor total de R\$ 844,50.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 7.321,53 (sete mil e trezentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, elaborada pela Secretaria de Finanças, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de fornecimento deverá ser de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Administração, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme Mapa de Preços, DOC-SEI-00378673 e relatório pós aviso de dispensa de licitação DOC-SEI-00585848.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha nº 20250511 e Dotação Orçamentária nº 20.2026.04.122.0204.2002.33903299.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-14000161, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor das empresas V7 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 23.871.232/0001-10, JC DE ANGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ:27.130.370/0001-08, REAL 2 COMERCIOS LTDA, CNPJ: 33.011.391/0001-07, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 011/2025/ANGRAPREV

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, solicitado por meio do Processo SEI-2025-23000190, datado de 09/09/2025.

I- Nº PROCESSO: SEI- 2025-23000190

II- CREDOR: Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ

III- CNPJ: 05.309.718/0001-88

IV- ENDEREÇO: Avenida Silva Jardim, 305, Silva Jardim – RJ, CEP 28.820-000

V- OBJETO: Pagamento de inscrições de 4 servidores no Seminário Jurídico e Atuarial da Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, nos dias 22 e 23 de Setembro de 2025.

VI- VALOR ESTIMADO: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

VII- DO PRAZO: 12 de Setembro de 2025

VIII- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: conforme documento SEI Nº 00542596

IX- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme preço anterior no documento SEI Nº 00685690

X- FORMA DE PAGAMENTO: integral mediante boleto, no documento SEI Nº 00686436

XI- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do Art. 74, da lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo.

XII- As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela Dotação Orçamentária: 24.2401.04.122.0204.2173.339039 21.18020000, ficha 20250683.

XIII- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual.

XIV- Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da presente Lei em vigor.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE / ANGRAPREV

RESOLUÇÃO 007/2025/PGM

Altera a Resolução nº 006/2025/PGM, de 22 de julho de 2025, que estabelece a tramitação interna das comunicações de decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições previstas no art. 3º, incisos II, VI e XV e art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 011/2015, com redação alterada pela Lei Complementar nº 015/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução nº 06/2025/PGM, de 22 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As comunicações de decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que exigirem defesa jurídica, principalmente as representações que versarem sobre Licitações e Contratos e sobre Pessoal, inclusive as recebidas diretamente pelos agentes políticos da Administração Pública Direta

e Indireta, deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, através do sistema SEI – ANGRA – CAIXA PGM/PADJ.

Parágrafo Único. A defesa a que se refere o caput limita-se à representação institucional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2025

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o processamento da Dispensa Eletrônica nº 90006/2025, referente ao Processo Administrativo SEI 2025/25000137, aprovo os atos praticados, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado, conforme o Edital nº 90006/2025, tendo como objeto a aquisição de garrafas térmicas, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis. Após os feitos, foi declarada vencedora a empresa: ANDRÉ LUIZ SOARES, CNPJ Nº 54.150.150/0001-00, com valor global estimado de R\$ 4.635,60 (Quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

ANGRA DOS REIS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2969, **DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA

DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITTO AO SENHOR JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO.

Art. 1º Fica concedida a medalha de Mérito ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITO ao Senhor Jorge Brum de Crispim de Carvalho, pelos relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear sua luta desde nobre cidadão em prol do esporte e do desportista Angrense pela constru-

ção de uma sociedade justa e mais solidária.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
04 DE SETEMBRO 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

Angra dos Reis participa do Encontro Nacional de Comitê de Bacia

Evento fortalece integração e debate soluções para gestão de recursos hídricos em todo o país

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, participa até o dia 13 de setembro do Encontro Nacional de Comitê de Bacia, que reúne em Vitória, no Espírito Santo, representantes de diversos estados e municípios para discutir os desafios e avanços na gestão de recursos hídricos. O evento conta com a participação de comitês de diferentes regiões do Brasil, como a Bacia do Rio São Francisco, Ceará, Macaé e o Comitê da Baía da Ilha Grande.

Os Comitês de Bacia são compostos por representantes do poder público, usuários da água e sociedade civil, e funcionam como espaços de diálogo e tomada de decisão para a preservação e uso sustentável dos recursos hídricos. A presença da Defesa Civil é estratégica, já que temas como desastres hídricos, escassez de água e redução de riscos são parte essencial das discussões.

Segundo o secretário de Proteção e Defesa Civil de Angra, Fábio Jr., a participação do município fortalece a integração nacional e garante maior representatividade regional.

— É fundamental que Angra esteja presente nesses espaços de debate, porque a gestão das bacias exige visão integrada e soluções conjuntas. A troca de experiências com outros estados nos ajuda a compreender os desafios do país e a defender, de



forma unida, políticas públicas que tragam soluções para todos — afirmou o secretário.

Para o engenheiro da Defesa Civil, Pedro França, os encontros ampliam a visão técnica e contribuem para ações mais eficientes.

— A atuação nos Comitês de Bacia é essencial para buscarmos alternativas que reduzam riscos de desastres e promovam o uso sustentável da água. Esse diálogo nacional fortalece o papel da Defesa Civil de Angra dos Reis e permite construir estratégias que realmente atendam às necessidades da população — destacou.